

Aula 00

*TRT 22ª Região - Regimento Interno do
TRT-PI*

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

14 de Fevereiro de 2023

Índice

1) Da Organização do Tribunal e Da Competência	3
2) Questões Comentadas - Da Organização do Tribunal e Da Competência	12
3) Lista de Questões - Da Organização do Tribunal e Da Competência	16



REGIMENTO INTERNO DO TRT 22ª REGIÃO (PIAUÍ)

Olá, pessoal!

Nesta aula iniciaremos os nossos estudos com a primeira parte do **Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (Piauí)**. Nesta primeira parte estudaremos os Capítulos I e II do Título I (Do Tribunal).

Bons estudos e vamos em frente!

TÍTULO I - DO TRIBUNAL

Da Organização do Tribunal

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região tem sede na cidade de **Teresina** e **jurisdição em todo o território do Piauí**.

São **órgãos da Justiça do Trabalho** da 22ª Região:

- O Tribunal Regional do Trabalho; e
- Os Desembargadores do Trabalho da Região.



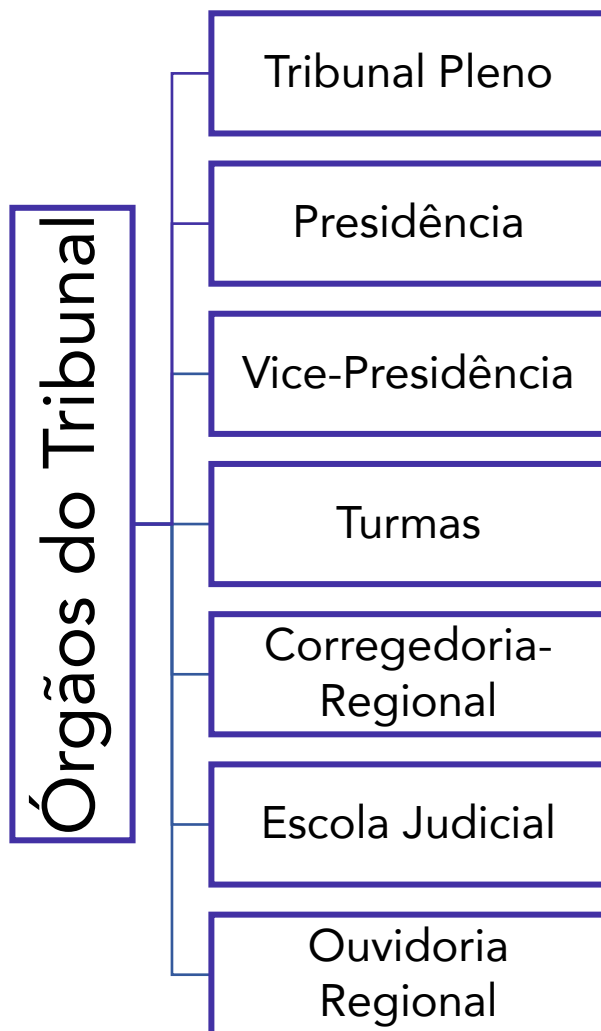
O Tribunal Regional do Trabalho é composto de **8 Desembargadores Federais do Trabalho** nomeados pelo Presidente da República, **6 dos quais escolhidos por promoção dentre Juizes Titulares de Varas do Trabalho**, obedecidos os critérios alternados de antiguidade e merecimento, **1 dentre advogados no efetivo exercício da profissão e 1 dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho**.

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região tem organização, competência e atribuições definidas na Constituição Federal, nas leis da República e no Regimento Interno.

Constituem **cargos de direção do Tribunal** o de **Presidente**, e, de **substituição**, o de **Vice-Presidente**, para os efeitos da lei que dispõe sobre a Magistratura Nacional.



Ao Tribunal dar-se-á o tratamento de "**Egrégio**"; aos Desembargadores do Trabalho que o compõem e aos aposentados no cargo, o de "**Excelência**". Durante as sessões do Tribunal, os Desembargadores do Trabalho usarão vestes talares. O Secretário do Tribunal Pleno e os demais servidores que funcionarem nas sessões do Tribunal usarão capas.



O Tribunal Pleno funcionará com a presença de, **pelo menos**, metade mais um de seus membros.

As **Turmas** compõem-se de **quatro Desembargadores do Trabalho**, constituídas na forma do artigo 15-A do Regimento Interno:

Art. 15-A. As Turmas serão presididas pelo Presidente e Vice-Presidente da Corte.

§ 1º. Na composição das Turmas, observar-se-á a ordem de antiguidade dos membros do Tribunal.



§ 2º. Por ocasião da eleição dos dirigentes do Tribunal, o Plenário fará os ajustes necessários na composição das Turmas, de sorte a minimizar a alteração da distribuição processual.

§ 3º. O novo membro do Tribunal, empossado no cargo de Desembargador do Trabalho, passará a integrar a turma onde existe a vaga.

Para os efeitos legais, regimentais e administrativos, a **antiguidade** dos Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região conta-se **a partir do efetivo exercício no cargo**, prevalecendo, em caso de empate, os seguintes critérios, pela ordem:

- **Nomeação;**
- **Posse;**
- **Idade.**

O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Tribunal tomarão posse perante o Tribunal Pleno, prestando, no ato, o compromisso de desempenharem fielmente os deveres do cargo e o de cumprirem e fazerem cumprir a Constituição Federal e as leis da República.



A posse do Presidente e Vice-Presidente será no mês de dezembro dos anos pares. O mandato dos cargos de direção é de 2 anos, a contar de 1º de janeiro dos anos ímpares.

O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, pelo voto dos membros efetivos do Tribunal, **até 60 dias antes do término de cada mandato**.

A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal será processada em conformidade com a lei que dispõe sobre a Magistratura Nacional, **proibida a reeleição para iguais cargos antes que se cumpra o rodízio de antiguidade dos componentes do Tribunal**.

É elegível o Desembargador do Trabalho que tenha sido conduzido ao cargo de direção com a finalidade de completar período de mandato inferior a um ano, ou aquele que exerceu cargo de substituição por até quatro anos.

Antes do início da votação para os cargos de direção e de substituição do Tribunal, os Desembargadores do Trabalho presentes deliberarão sobre recusa manifestada.





Nas sessões do Tribunal, o **Presidente** ocupará o assento **central**, ficando o representante do **Ministério Público** imediatamente à sua **direita**, no mesmo plano, e o **Secretário do Pleno**, à **esquerda**. Os demais membros do Tribunal ocuparão os assentos laterais, alternadamente, na ordem de antiguidade, a começar pela direita.

As sessões do Tribunal serão conduzidas pelo Presidente ou, na sua ausência ou quando for Relator, pelo Vice-Presidente; ausente ambos, pelo membro do Tribunal mais antigo.

Tratando-se de promoção de magistrado, somente os membros efetivos terão direito a voto, observando-se a maioria absoluta.

Excetuada a matéria relativa à inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, o Presidente do Tribunal **só terá voto de desempate**.

Na apreciação de matéria administrativa, o Presidente do Tribunal ou o seu substituto legal proferirá voto em primeiro lugar, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

A alteração regimental dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal.

O recurso em matéria administrativa será distribuído a relator, de cuja votação não participará o autor da decisão vergastada, cabendo ao presidente da sessão o voto de qualidade.

Segundo o art. 15-A, já transcrito anteriormente, as Turmas serão **presididas pelo Presidente e Vice-Presidente da Corte**. Cada Turma funcionará com o **quórum mínimo de 3 membros**, incluído o respectivo Presidente. No caso de ausência temporária do Presidente da Turma será ele substituído pelo membro mais antigo que estiver presente à sessão. A turma funcionará com a presença de **pelo menos um de seus membros efetivos**.

Da mesma forma como ocorre nas sessões do Tribunal, nas sessões das Turmas o **Presidente** tomará assento no **centro** da mesa principal; à sua **direita** ficará o representante do **Ministério Público**; à sua **esquerda**, o **secretário da Turma**; e os demais membros tomarão assento observando a ordem de antiguidade.

Nos casos de impedimento ou suspeição do Presidente da turma atuará em seu lugar o membro mais antigo.

Nos casos de impedimento ou suspeição dos demais integrantes será convocado membro da outra turma e, na impossibilidade deste, Juiz Titular de Vara do Trabalho.



Não poderão integrar a mesma turma do Tribunal nem atuar conjuntamente nas respectivas sessões, magistrados que sejam **cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau**.

Nas Turmas participarão do julgamento, obrigatoriamente, 3 membros.

Participarão do julgamento o relator e os magistrados que se seguirem à ordem regimental de antiguidade, votando o presidente da Turma somente para complementação de quórum. Essa regra também se observa na hipótese de convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho ou de substituição dos integrantes da turma.

Não haverá revisão nos processos de competência das turmas.

Tais regras deixarão de ser aplicadas quando somente três magistrados comparecerem à sessão.

Da Competência do Tribunal

Compete ao **Tribunal Pleno**, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo do Regimento:

COMPETÊNCIAS DO TRIBUNAL PLENO	
COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS:	a) processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos no âmbito de sua jurisdição, suas revisões e os pedidos de extensão das sentenças normativas, bem como apreciar e homologar os acordos realizados nos referidos dissídios;
	b) processar e julgar os mandados de segurança contra atos e decisões, inclusive administrativas ou provenientes da Comissão de concursos para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, do próprio Tribunal, de suas Turmas, do seu Presidente, dos seus membros e das demais autoridades sob a sua jurisdição em matéria trabalhista;
	c) processar e julgar os habeas corpus contra atos dos Juízes das Varas do Trabalho e demais autoridades submetidas a sua jurisdição;
	d) processar e julgar os habeas data contra atos do próprio Tribunal, suas Turmas, seu Presidente, seus membros e demais autoridades submetidas à sua jurisdição;
	e) processar e julgar as ações rescisórias de sua competência;
	f) processar e julgar os conflitos de competência, os incidentes, as exceções de incompetência, suspeição ou de impedimento de seus membros, dos membros das Turmas e dos Juízes do Trabalho Titulares de Vara ou Substitutos, bem como as ações incidentais de qualquer natureza em processos sujeitos a seu julgamento;
	g) processar e julgar os conflitos de competência ou de atribuições entre as Turmas e Varas do Trabalho;
	h) julgar os embargos de declaração opostos a seus acórdãos;



	i) processar e julgar a restauração dos autos de processos de sua competência originária, observada a legislação processual pertinente;
	j) processar e julgar as matérias administrativas, as medidas cautelares, as medidas disciplinares e os processos não especificados neste Regimento;
	l) processar e julgar a habilitação incidente em processos de sua competência;
	m) julgar os incidentes de falsidade suscitados nos processos de sua competência;
	n) julgar, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros efetivos, as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, em processos de sua competência originária e as que lhe forem submetidas pelas Turmas;
	o) processar e julgar as ações anulatórias de cláusula de convenção ou acordo coletivo com abrangência territorial ou inferior à jurisdição de um Tribunal Regional;
	p) processar e julgar os incidentes de uniformização de jurisprudência de suas Turmas;
	q) editar, revisar e cancelar a súmula da jurisprudência do Tribunal;
	r) apreciar pedido de autorização para o Juiz do Trabalho residir fora da sede da jurisdição;
	s) decidir, pela maioria absoluta de seus membros, proposição prévia e fundamentada de atribuição de nomes de pessoas em logradouros da Justiça do Trabalho da 22ª Região, observada a legislação pertinente.
EM GRAU DE RECURSO:	a) os agravos regimentais interpostos contra ato do Presidente, do Corregedor ou contra as decisões monocráticas nos processos de competência originária do Tribunal Pleno;
	b) as questões de natureza administrativa, quando se tratar de direitos ou interesses dos magistrados;
	c) os recursos contra atos administrativos do Presidente ou de qualquer de seus membros, quando se tratar de direitos ou interesses dos servidores;
	d) os recursos das multas impostas pelas Turmas;
	e) os recursos ordinários interpostos em mandados de segurança, habeas-corpus e habeas-data de competência originária das Varas do Trabalho;
	f) julgar os recursos interpostos contra decisões dos juízes de Vara do Trabalho, na fase de conhecimento, em ações civis públicas e ações civis coletivas
Determinar às Varas do Trabalho e solicitar aos Juízes de Direito investidos na jurisdição trabalhista, a realização dos atos processuais e diligências necessários ao julgamento dos feitos submetidos à sua apreciação;	
Fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;	
Declarar a nulidade dos atos praticados com infração de suas decisões;	
Impor multas e demais penalidades relativas a atos de sua competência;	
Eleger o Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, na forma prevista neste Regimento e observadas as disposições da Lei que dispõe sobre a Magistratura Nacional;	
Elaborar e reformar o Regimento Interno, organizar os serviços auxiliares e dispor sobre a estruturação do quadro de pessoal, observados os limites legais;	



Convocar Juízes Titulares de Varas do Trabalho para substituírem ou auxiliarem membros vitalícios, quando afastados por período superior a 30 (trinta) dias, observada a Lei que rege a Magistratura Nacional e a regulamentação do CNJ;
Aprovar o valor das diárias e a concessão de ajuda de custo aos Juízes do Trabalho e servidores, nas hipóteses previstas em lei (<i>será devida ajuda de custo para moradia a requerimento do magistrado interessado e atendida as hipóteses do art. 65, II, da Lei Complementar nº 35/79 c/c o art. 6º da Constituição Federal e Resolução Administrativa nº 13/2014, de 12/02/2014, do TRT/22</i>)
Aprovar a escala anual de férias dos Juízes do Trabalho da Região, bem como lhes conceder licença e abonar as suas faltas;
Estabelecer o horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 22ª Região;
Fixar os dias das sessões ordinárias do pleno e das turmas;
Estabelecer critérios para a realização de concurso público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto e de servidores do quadro de pessoal, observadas as normas pertinentes, bem como aprovar os editais, designar as comissões respectivas e homologar as listas de classificação final dos candidatos aprovados;
Aprovar o processo de aposentadoria dos magistrados sujeitos à sua jurisdição, para encaminhamento às instâncias administrativas de direito;
Apreciar os processos de aposentadoria dos servidores do quadro de pessoal, autorizando o Presidente a baixar os respectivos atos de sua concessão;
Apreciar o processo de verificação de invalidez do magistrado, para fim de aposentadoria, observando-se o que dispõe a Lei que regula a Magistratura Nacional;
Aprovar o regulamento de sua Secretaria e Serviços Auxiliares, bem como o Regimento Interno da Corregedoria-Regional, integrando ambos este Regimento;
Determinar a remessa, quando houver indícios de prática de crime, às autoridades competentes, das peças necessárias, e representar junto às mesmas autoridades, sempre que se fizer necessário, para resguardar a dignidade e a honorabilidade da Instituição;
Aprovar a lista de antiguidade dos Juízes do Trabalho da Região, organizada anualmente pelo Serviço de Pessoal, bem como decidir sobre as reclamações oferecidas pelos interessados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua publicação no órgão oficial, observado o disposto no art. 9º deste Regimento;
Decidir sobre os pedidos de averbação de tempo de serviço, para efeitos legais, de Juízes do Trabalho e dos servidores;
Aplicar aos servidores do seu quadro de pessoal as penalidades disciplinares de sua competência exclusiva;
Promover e decidir sobre a matéria contida no Título II, Capítulo I, Seção I e Título III, Capítulo I, II e III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;
Mandar riscar, de ofício ou a requerimento do interessado, expressões injuriosas contra Juízes do Trabalho da Região, empregadas pelas partes ou seus procuradores, nos processos sob sua apreciação;
Indicar o Juiz do Trabalho Substituto e o Juiz Titular de Vara Trabalho que devam ser promovidos pelo critério de antiguidade, na forma prescrita na Lei;
Deliberar sobre os pedidos de remoção e permuta de Juízes do Trabalho, observadas as prescrições legais;



Autorizar, quando julgar conveniente, a redistribuição entre servidores da mesma categoria funcional ou equivalente, para outros órgãos do Poder Judiciário Federal, desde que manifestada, reciprocamente, por escrito, a intenção de o fazerem;
Ratificar a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho da 22ª Região;
Conceder aos servidores do quadro de pessoal as licenças previstas em Lei e que não sejam da competência expressa do Presidente;
Decidir sobre a conversão do julgamento em diligência dos processos de sua competência;
Organizar, pelo voto de seus membros efetivos, a lista para promoção por merecimento dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Juízes Substitutos, mediante a aferição do desempenho, por critérios objetivos previamente estabelecidos;
Advertir ou censurar, por deliberação da maioria dos seus membros efetivos, os Juízes do Trabalho de primeiro grau, por faltas cometidas no cumprimento de seus deveres;
Deliberar sobre a concessão de afastamento aos magistrados, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para frequência a curso ou estudos de aperfeiçoamento, na forma da lei;
Adotar providências no sentido de promover a agilização das execuções de sentenças dos processos de competência das Varas do Trabalho.
Exercer no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições decorrentes de sua atividade jurisdicional e administrativa, e estabelecer as atribuições dos seus órgãos.

Compete às **Turmas**, além da matéria expressamente prevista em lei:

COMPETÊNCIAS DAS TURMAS	
JULGAR:	a) os recursos ordinários previstos no art. 895, alínea "a" e § 1º, da CLT, e as remessas ex officio, com exceção das matérias de competência do Tribunal Pleno;
	b) os agravos de petição e de instrumento, em matéria de sua competência;
	c) os recursos adesivos;
	d) embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;
	e) os agravos, de que trata o § 1º do art. 557 do CPC, interpostos da decisão do relator em matéria de competência da turma;
PROCESSAR E JULGAR, nos processos de sua competência:	a) as habilitações incidentes e arguições de falsidade;
	b) medidas cautelares e os agravos regimentais dos feitos de sua competência; e
	c) restauração de autos.
Fiscalizar o cumprimento de suas decisões;	
Declarar as nulidades decorrentes de atos praticados com infração de suas decisões;	
Impor multas e demais penalidades relativas a atos de sua competência;	
Promover, por proposta de qualquer de seus membros, a remessa de processos ao Tribunal Pleno, quando se tratar de matéria da competência deste;	



Dar ciência às autoridades competentes de fato que possa configurar crime de ação pública;
Dar ciência à Corregedoria-Regional de atos considerados atentatórios à boa ordem processual;
Determinar às Varas do Trabalho e aos Juízes do Trabalho a realização dos atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos sob sua apreciação;
Requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições;
Deliberar acerca das ausências de seus membros às sessões;
Resolver as questões de ordem que lhe forem submetidas;
Exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua competência.

As competências dos **Presidentes das Turmas** são as seguintes:

COMPETÊNCIAS DOS PRESIDENTES DAS TURMAS
Deliberar sobre a organização e publicação das pautas da Turma;
Presidir as sessões da Turma, submetendo as questões a julgamento;
Apurar os votos emitidos e proclamar as decisões;
Relatar os processos que lhe forem distribuídos;
Encaminhar ao Setor competente os processos que devam ser redistribuídos;
Assinar a ata da sessão e despachar expedientes em geral, orientando e fiscalizando as tarefas administrativas da Turma, vinculadas às atribuições judiciárias respectivas;
Supervisionar os trabalhos da Secretaria referentes à Turma;
Convocar as sessões extraordinárias da Turma, designando dia e hora;
Designar o magistrado que deva redigir o acórdão;
Determinar a baixa dos autos à instância inferior, quando for o caso;
Manter a ordem e o decoro nas sessões;
Requisitar às autoridades competentes a força necessária à manutenção da ordem;
Convocar magistrado para integrar o órgão que preside, a fim de compor quórum;
Apresentar, anualmente, o relatório dos trabalhos realizados pela Turma no decurso do ano anterior ou sempre que lhe for solicitado;
Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (FCC - 2010 - TRT - 22ª Região (PI) - Analista Judiciário - Área Administrativa) **Compete ao Tribunal Pleno, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo do seu Regimento, processar e julgar, originariamente:**

A) os recursos das multas impostas pelas Turmas.

B) as questões de natureza administrativa, quando se tratar de direitos ou interesses dos magistrados.

C) os recursos contra atos administrativos do Presidente ou de qualquer de seus membros, quando se tratar de direitos ou interesses dos servidores.

D) os habeas corpus contra atos dos Juízes das Varas do Trabalho e demais autoridades submetidas a sua jurisdição.

E) os recursos ordinários interpostos em mandados de segurança, habeas corpus e habeas data de competência originária das Varas do Trabalho.

Comentários: Nos termos do art. 16, inciso I do Regimento Interno do TRT22, **competes ao Tribunal Pleno, originariamente, processar e julgar os habeas corpus contra atos dos Juízes das Varas do Trabalho e demais autoridades submetidas a sua jurisdição.** As demais atribuições são de competência do Tribunal Pleno em grau de recurso, vejamos:

Art. 16. Compete ao Tribunal Pleno, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

II - em grau de recurso:

a) os agravos regimentais interpostos contra ato do Presidente, do Corregedor ou contra as decisões monocráticas nos processos de competência originária do Tribunal Pleno;

b) as questões de natureza administrativa, quando se tratar de direitos ou interesses dos magistrados;

c) os recursos contra atos administrativos do Presidente ou de qualquer de seus membros, quando se tratar de direitos ou interesses dos servidores;

d) os recursos das multas impostas pelas Turmas;

e) os recursos ordinários interpostos em mandados de segurança, habeas-corpus e habeas-data de competência originária das Varas do Trabalho;

f) julgar os recursos interpostos contra decisões dos juízes de Vara do Trabalho, na fase de conhecimento, em ações civis públicas e ações civis coletivas.

Gabarito: Letra D.



2. **(FCC - 2010 - TRT - 22ª Região (PI) - Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução de Mandados)**
Nos termos do Regimento, o julgamento dos conflitos de competência ou de atribuições entre as Turmas e Varas do Trabalho, compete:

- A) originariamente ao Presidente das Turmas.
- B) em grau de recurso às Turmas e Varas.
- C) originariamente ao Corregedor Geral do Tribunal.
- D) em grau de recurso ao Vice-presidente do tribunal.
- E) originariamente ao Tribunal Pleno.

Comentários: Conforme o art. 16, inciso I do Regimento Interno, compete, **originariamente ao Tribunal Pleno** processar e julgar os conflitos de competência ou de atribuições entre as Turmas e Varas do Trabalho.

Gabarito: Letra E.

3. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno do TRT da 22ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região tem sede na cidade de Teresina e jurisdição em todo o território do Piauí. Sendo órgãos da Justiça do Trabalho da 22ª Região:**

- A) O Tribunal Regional do Trabalho e os Desembargadores do Trabalho da Região.
- B) O Tribunal Regional do Trabalho e os Juízes do Trabalho da Região.
- C) Os Desembargadores do Trabalho da Região e os Juízes do Trabalho da Região.
- D) O Tribunal Regional do Trabalho, os Desembargadores do Trabalho da Região e os Juízes do Trabalho da Região.
- E) O Tribunal Regional do Trabalho, os Desembargadores do Trabalho da Região, os Juízes do Trabalho da Região e os Servidores da Região.

Comentários: De acordo com o art. 2º do Regimento Interno, são órgãos da Justiça do Trabalho da 22ª Região: o Tribunal Regional do Trabalho e os Desembargadores do Trabalho da Região.

Gabarito: Letra A.

4. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno do TRT da 22ª Região, são órgãos do Tribunal:**

- I - o Tribunal Pleno;
- II - a Presidência e a Vice-Presidência;
- III - as Turmas;
- IV - a Corregedoria-Regional;
- V - a Escola Judicial e a Ouvidoria Regional;



Estão corretas em:

- A) I, II e III.
- B) I, III e V.
- C) II, IV e V.
- D) I, II, III e IV.
- E) Todas estão corretas.

Comentários: Nos termos do art. 8º do Regimento Interno, são órgãos da Justiça do Trabalho da 22ª Região: o Tribunal Regional do Trabalho e os Desembargadores do Trabalho da Região.

Art. 8º São órgãos do Tribunal:

- I - o Tribunal Pleno;
- II - a Presidência;
- III - a Vice-Presidência;
- IV - as Turmas;
- V - a Corregedoria-Regional;
- VI - a Escola Judicial;
- VII - a Ouvidoria Regional.

Gabarito: Letra E.

5. **(ELABORADA PELO PROFESSOR)** Nos termos do Regimento Interno do TRT da 22ª Região, acerca da Organização do Tribunal, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

- A) O Tribunal Regional do Trabalho é composto de 08 (oito) Desembargadores Federais do Trabalho nomeados pelo Presidente da República, 06 (seis) dos quais escolhidos por promoção dentre Juízes Titulares de Varas do Trabalho, obedecidos os critérios alternados de antiguidade e merecimento, 01 (um) dentre advogados no efetivo exercício da profissão e 01 (um) dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.
- B) O Tribunal Pleno funcionará com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.
- C) O mandato dos cargos de direção é de 02 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro dos anos ímpares.
- D) O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, pelo voto dos membros efetivos do Tribunal, até 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato.
- E) Não poderão integrar a mesma turma do Tribunal nem atuar conjuntamente nas respectivas sessões, magistrados que sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.



ALTERNATIVA A - CORRETA. O Tribunal Regional do Trabalho é composto de 08 (oito) Desembargadores Federais do Trabalho nomeados pelo Presidente da República, 06 (seis) dos quais escolhidos por promoção dentre Juízes Titulares de Varas do Trabalho, obedecidos os critérios alternados de antigüidade e merecimento, 01 (um) dentre advogados no efetivo exercício da profissão e 01 (um) dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho. (Art. 3º)

ALTERNATIVA B - CORRETA. O Tribunal Pleno funcionará com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros. (Art. 8º-A)

ALTERNATIVA C - CORRETA. O mandato dos cargos de direção é de 02 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro dos anos ímpares. (Art. 11)

ALTERNATIVA D - INCORRETA. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, pelo voto dos membros efetivos do Tribunal, até **60 (sessenta) dias** antes do término de cada mandato. (Art. 12)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Não poderão integrar a mesma turma do Tribunal nem atuar conjuntamente nas respectivas sessões, magistrados que sejam cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau. (Art. 15-D)

Gabarito: Letra D.



LISTA DE QUESTÕES

1. **(FCC - 2010 - TRT - 22ª Região (PI) - Analista Judiciário - Área Administrativa) Compete ao Tribunal Pleno, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo do seu Regimento, processar e julgar, originariamente:**

- A) os recursos das multas impostas pelas Turmas.
- B) as questões de natureza administrativa, quando se tratar de direitos ou interesses dos magistrados.
- C) os recursos contra atos administrativos do Presidente ou de qualquer de seus membros, quando se tratar de direitos ou interesses dos servidores.
- D) os habeas corpus contra atos dos Juízes das Varas do Trabalho e demais autoridades submetidas a sua jurisdição.
- E) os recursos ordinários interpostos em mandados de segurança, habeas corpus e habeas data de competência originária das Varas do Trabalho.

2. **(FCC - 2010 - TRT - 22ª Região (PI) - Analista Judiciário - Área Judiciária - Execução de Mandados) Nos termos do Regimento, o julgamento dos conflitos de competência ou de atribuições entre as Turmas e Varas do Trabalho, compete:**

- A) originariamente ao Presidente das Turmas.
- B) em grau de recurso às Turmas e Varas.
- C) originariamente ao Corregedor Geral do Tribunal.
- D) em grau de recurso ao Vice-presidente do tribunal.
- E) originariamente ao Tribunal Pleno.

3. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno do TRT da 22ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região tem sede na cidade de Teresina e jurisdição em todo o território do Piauí. Sendo órgãos da Justiça do Trabalho da 22ª Região:**

- A) O Tribunal Regional do Trabalho e os Desembargadores do Trabalho da Região.
- B) O Tribunal Regional do Trabalho e os Juízes do Trabalho da Região.
- C) Os Desembargadores do Trabalho da Região e os Juízes do Trabalho da Região.
- D) O Tribunal Regional do Trabalho, os Desembargadores do Trabalho da Região e os Juízes do Trabalho da Região.



E) O Tribunal Regional do Trabalho, os Desembargadores do Trabalho da Região, os Juízes do Trabalho da Região e os Servidores da Região.

4. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno do TRT da 22ª Região, são órgãos do Tribunal:**

I - o Tribunal Pleno;

II - a Presidência e a Vice-Presidência;

III - as Turmas;

IV - a Corregedoria-Regional;

V- a Escola Judicial e a Ouvidoria Regional;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) I, III e V.

C) II, IV e V.

D) I, II, III e IV.

E) Todas estão corretas.

5. **(ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Regimento Interno do TRT da 22ª Região, acerca da Organização do Tribunal, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.**

A) O Tribunal Regional do Trabalho é composto de 08 (oito) Desembargadores Federais do Trabalho nomeados pelo Presidente da República, 06 (seis) dos quais escolhidos por promoção dentre Juízes Titulares de Varas do Trabalho, obedecidos os critérios alternados de antiguidade e merecimento, 01 (um) dentre advogados no efetivo exercício da profissão e 01 (um) dentre membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

B) O Tribunal Pleno funcionará com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

C) O mandato dos cargos de direção é de 02 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro dos anos ímpares.

D) O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, pelo voto dos membros efetivos do Tribunal, até 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato.

E) Não poderão integrar a mesma turma do Tribunal nem atuar conjuntamente nas respectivas sessões, magistrados que sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau.



GABARITO

01	02	03	04	05
D	E	A	E	D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.